



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias, de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:322 — Isenta a Câmara Municipal do concelho de Coimbra de quaisquer direitos de importação do material destinado à reconstrução da ponte do Ceira, e já existente na Alfândega do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:333 — Transfere da verba de 45.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922 a quantia de 2.000\$, a fim de reforçar a verba de 18.000\$ inscrita no artigo 23.º do mesmo capítulo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:302 — Isenta de franquia postal as correspondências que a Sociedade de Belas Artes do Porto haja de expedir por intermédio do correio.

Decreto n.º 8:334 — Reforça com 420.000\$ a dotação do artigo 57.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1921-1922 «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos», por transferência de verbas de outros artigos do mesmo capítulo.

Decreto n.º 8:335 — Abre a favor do Ministério do Comércio e Comunicações um crédito especial da quantia de 83.623\$, correspondente a metade das importâncias já arrecadadas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, e que nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma reverterem a favor de um fundo destinado aos melhoramentos de ensino industrial e comercial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:336 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública a quantia de 60\$, correspondente à importância do vencimento do mês de Junho de um agente de fiscalização que foi transferido para o Ministério da Instrução Pública.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Lei n.º 1:322

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal do concelho de Coimbra a isenção do pagamento de quaisquer direitos de importação do material destinado à recons-

trução da ponte do Ceira, e já existente na Alfândega do Porto, por ser de utilidade pública e interesse público.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1922. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *Albano Augusto de Portugal Duro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:333

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 45.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922 a quantia de 2.000\$, a fim de reforçar a verba de 18.000\$ inscrita no artigo 23.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1922. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Menezes* — *Albano Augusto de Portugal Duro* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Villena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 3:302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam isentas de franquia postal as correspondências que a Sociedade de Belas Artes, do Porto, haja de expedir por intermédio do correio, enquanto não for regulamentada a orga-